



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL N.º 1.401/2019

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que por iniciativa do Poder Legislativo foi aprovado e Eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. É concedida aos exercentes de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito a revisão dos seus subsídios, no percentual de 4,50 % (quatro, vírgula, cinquenta por cento).

Art. 2º. O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apurado em 4,50% (quatro, vírgula, cinquenta por cento), no período de primeiro de abril de 2017 a 31 de março de 2019, que será aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1298/2017.

Art. 3º. Em função do previsto nos artigos anteriores os subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.010,48 (doze mil e dez reais e quarenta e oito centavos) a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 4º. O Subsídio do Vice-Prefeito obedecerá, os seguintes critérios:

I-Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal o valor do subsídio mensal corresponderá a 80% do Subsídio do Prefeito Municipal ou seja R\$ 9.608,38 (nove mil e seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos).

II-Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a administração, seu subsídios corresponderão a 30% dos subsídios do Prefeito Municipal ou seja R\$ 3.603,14 (três mil e seiscentos e três reais e quatorze centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 10 DE ABRIL DE 2019.

LEO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francisco Antônio Pulga
Secretário Municipal da Administração, em Exercício
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 10.04. a 24.04.2019